



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0317/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0319/2000 DE 16/08/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

CARMINDO PEPE

E M E N T A:

INSTITUI O DIA DO SERESTEIRO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 03 DE FEVEREIRO.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

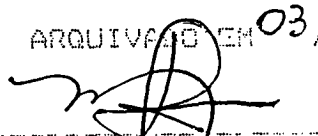
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:52:15

00000017446-74



ARQUIVADO EM

03/01/2001


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha n.º 01 de 01
n.º 01.0319 de 2000
Assistente Técnico de Direção
PEPE Registro 10.866

01 - FL
01-0319/2000

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

16 AGO 2000

Cont. e Justiça
Educação e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Institui o “Dia do Seresteiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de Fevereiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Cidade de São Paulo, o “Dia do Seresteiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de Fevereiro, que passará a integrar o calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - As comemorações da data, serão realizadas pela Prefeitura e Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CÁRMINGO PEPE
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
16:404s
★ 16 AGO 2000 ★
- DT. 10 -

10
20.10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUELA (se nesta data documentada) rubricado(s)
sob nº 01 e 02 e folha de informação sob nº
02 77.08/00 a 02

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador **CARMINO PEPE**

Folha n.º 02 de proc.
n.º 01.0719 de 2000
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, instituindo o "Dia do Seresteiro", no município de São Paulo, tem o dia 03 de fevereiro escolhido, como sendo a marca indelével da voz da Seresta que se emudecia para todos nós, com o desaparecimento daquele que foi e será sempre lembrado, como o maior sentimental dos seresteiros do Brasil: Silvio Antonio Narciso de Figueiredo Caldas, o nosso querido "TITIO" Silvio Caldas.

Sem contestação é a maior figura de Seresteiro, e, será lembrado para sempre, como o poeta dos apaixonados que tinham como fetiche a lua e as estrelas que compunham o palco iluminado para o gorgear daquele eterno sentimental dos acordes e frases poéticas que buscavam na divindade a essência do homem.

O SERESTEIRO representa a maior expressão do sentimentalismo musical, com suas canções de versos rebuscados, tocando fundo nos corações apaixonados a essência interior do povo brasileiro.

O Hino da SERESTA, sem dúvida é a magnífica canção viva e atualizada até hoje, que teve, também, como autor a figura inesquecível de SILVIO CALDAS, o "TITIO" dos seresteiros do Brasil.

Nas primeiras décadas do século XX a SERESTA teve seu "point" através das vozes magníficas dos seresteiros da época, onde todos rendiam homenagens ao maior de todos que foi o carioca SILVIO CALDAS.

Portanto, se torna desnecessário falar mais sobre a importância do SERESTEIRO na vida boêmia e musical brasileira, pois a SERESTA está enraizada em nosso folclore.

Queremos ressaltar que como Vereador é nosso dever proteger o patrimônio cultural e folclórico, razão porque estamos apresentando o presente Projeto de Lei homenageando a figura extraordinária do SERESTEIRO no contexto social e político paulistano.

Devemos, também, afirmar que a data 03 de fevereiro de 1998 marca o início da vida eterna, ao lado de São Jorge na Lua, do grande Silvio Caldas, representando para sempre a figura do SERESTEIRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-0319 de 2000 16 / 08 / 2000 (a)

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ào Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 17/08/00

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

17/08/00
Renato Gandelman
RENATO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 17/08/00 às 14:55 hs

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador
para relatar

Domingos Di Sjei

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 17 de 08 de 2000

[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado P

sob folha nº 504205#

Em 2) 00 00

(a)

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Folha nº	04	do
Processo	319/2000	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

PL 319/2000
18/08/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carmino Pepe, que visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia do Seresteiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de fevereiro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos a apresentação de substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO PROJETO DE LEI Nº 319/2000.

Institui o "Dia do Seresteiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de fevereiro.

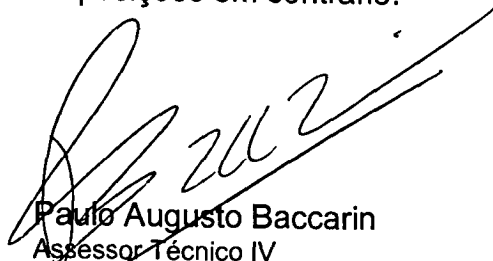
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

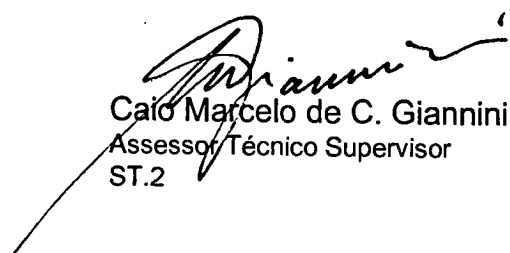
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Cidade de São Paulo, o "Dia do Seresteiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de fevereiro, que passará a integrar o calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

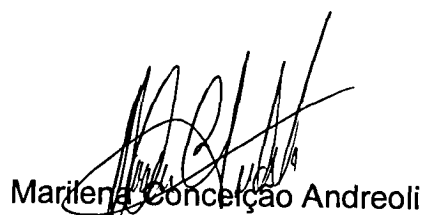
Folha nº	157	do
Processo	39710	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

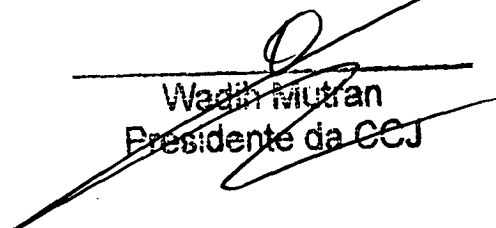
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico IV
(Juri)

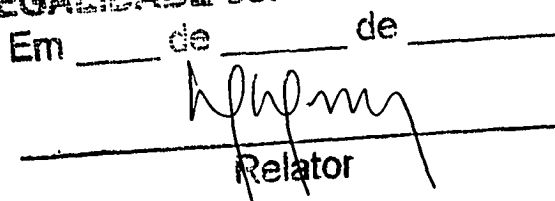

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 22 de 8 de 2000


Wadir Murtan
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em ____ de ____ de ____

Relator

Handwritten scribbles

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data Papel p/ informação, rubricado sob	
folha nº <u>06 e 07</u>	a <u>[Signature]</u>
<u>06/11/00</u>	Car. de Mello Req. 101041



BLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02
Processo 319/00 do
Carmin de Mello
Reg. 1010/01

16 - PAR
16-1225/2000
PARECER Nº 16-1225/2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carmino Pepe, que visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia do Seresteiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de fevereiro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos a apresentação de substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO PROJETO DE LEI Nº 319/2000.

Institui o "Dia do Seresteiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de fevereiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Cidade de São Paulo, o "Dia do Seresteiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de fevereiro, que passará a integrar o calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

pk/pl0319-00

17 - RELCOM
17-0500/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 31/10/00

Handwritten signatures and stamps, including a stamp that reads "RELATOR".

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 06/11/00

Carica Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 06.11.00 as 15:00 h.

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Ana Maria Quadros
PARA RELATAR.
PALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07 / 11 / 00
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ • papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 08
Em 28 / 11 / 00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 -	do
Processo 319/00	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

16 - FAR
16-1295/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/00

Tendo por autor o nobre Vereador Carmino Pepe, a propositura em análise tem por objetivo criar o "Dia do Seresteiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de fevereiro, dia em que, no ano de 1998 – segundo a Justificativa que acompanha o projeto – faleceu o eterno seresteiro Sílvio Caldas, o "caboclinho querido" da música popular brasileira.

Segundo a Justificativa, busca-se "proteger o patrimônio cultural e folclórico", ao mesmo tempo que homenageia "a figura extraordinária do seresteiro no contexto social e político paulistano".

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6/7) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade um dia dedicado a comemorar festivamente uma figura ímpar da vida sociocultural brasileira, o seresteiro, hoje tão raro, mas ainda presente em cidades como Diamantina, em Minas Gerais, e em Conservatória, no Estado do Rio de Janeiro. Representa o seresteiro uma época e um modo de vida já desaparecidos da grande cidade, mas que tantas saudades traz àqueles que cultuam os belos versos e as melodias plangentes do cancionero popular.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada em razão de seus méritos, mas na conformidade do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28.11.00

Presidente

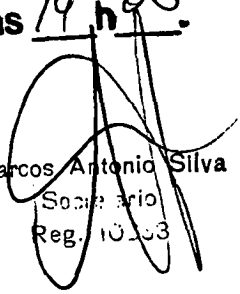
Relator

17 - RELCOM
17-6209/2000

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 29 / 11 / 00

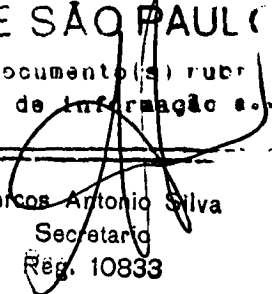

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26/12/00 às 17 h 00!


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 9.25.12/0 a folha de informação e...


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

319

de 1º 2000

(a)

Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 10833

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado nº - 09 - fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258